



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 329, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre revisão anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores da Câmara Municipal de Urucânia/MG, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado De Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Urucânia ao percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) na Tabela de Vencimentos dos Servidores do quadro pessoal da Câmara Municipal de Urucânia/MG a título de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, tal índice corresponde a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º O salário mínimo a ser pago ao servidor público da Câmara Municipal de Urucânia/MG fica fixado no piso nacional, qual seja, R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º Em razão do disposto no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 e, da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Município de Urucânia, 28 de Março de 2025.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Municipal